



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
BRASIL TELECOM S/A, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL - Lote D, Bloco "B", 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SEPS 702/902, Bloco "B", 3º andar, Ed. General Alencastro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Consultores Técnicos, os senhores DANILO BARROS NACIF JÚNIOR, solteiro, e SOFOCLES MAGALHÃES MONTEIRO, casado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/06/09, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada caso ocorra a substituição definitiva do serviço objeto do presente Contrato por outro alternativo à conexão via REMAV.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/062.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$62.477,28 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser pago em prestações mensais de R\$5.206,44 (cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice autorizado pela ANATEL, que refletira a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que transcorrido o intervalo de doze meses.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA efetuará o desconto, nas faturas mensais, por interrupção dos serviços de sua responsabilidade, cujas causas não sejam atribuíveis à CONTRATANTE, desde que se verifiquem paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{P}{1400} \times n$$

onde:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

P = valor mensal da parte fixa dos serviços, em moeda corrente

Vd = valor do desconto em moeda corrente

n = número de períodos de interrupção

- Para efeito de descontos, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros.

Parágrafo sétimo – Serão concedidos descontos, calculados da mesma forma que aquela descrita no item anterior, quando, comprovadamente, o grau de qualidade e desempenho dos serviços prestados não atingir as especificações previstas nos respectivos anexos a este Contrato.

Parágrafo oitavo – Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

- a) interrupções programadas pela CONTRATADA para manutenção preventiva ou corretiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à CONTRATANTE com a antecedência definida na alínea “g” da Cláusula Terceira;
- b) caso fortuito ou força maior, definido nos termos do Código Civil Brasileiro;
- c) interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos; e
- d) interrupções ocasionadas por falha na infra-estrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE001787, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - GND 3 e 4

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/06/09 a 16/06/10.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Sendo a CONTRATADA objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência da manutenção da vigência contratual, dependendo, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação e de execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido também caso ocorra a substituição definitiva do serviço objeto do presente Contrato por outro alternativo à conexão via REMAV.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Danilo Barros Nacif Júnior
Consultor Técnico
CPF n. 821.501.417-87

Sofocles Magalhães Monteiro
Consultor Técnico
CPF n. 886.703.926-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CT/CCONT